



LEI ORDINÁRIA Nº 823

de 06 de fevereiro de 2007

**"Dá nova redação ao artigo 3º da Lei Municipal nº 811/06, que
"Concede Anistia Fiscal aos Contribuintes inscritos na Dívida
Ativa, e dá outras providências".**

*JUNEIR MARTINEZ MARQUES, Prefeito Municipal, no uso das atribuições
que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal; FAÇO SABER que a
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

Art. 1º.

*O artigo 3º da Lei Municipal nº 811/06, que "Concede Anistia Fiscal aos
Contribuintes inscritos na Dívida Ativa, e dá outras providências", passa a
vigorar com a seguinte redação:*

**"Artigo 3º -O Executivo Municipal concederá o prazo de 60
(sessenta) dias, a partir da vigência desta Lei para os
contribuintes quitarem seus débitos de uma só vez ou solicitarem
o seu parcelamento, sendo facultativa a iniciativa da
Administração em prorrogá-lo através de Decreto".**

Art. 2º. *Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo
seus efeitos legais a partir de 02 de janeiro de 2007, revogadas as
disposições em contrário.*

Gabinete do Prefeito, 06 de fevereiro de 2007.

JUNEIR MARTINEZ MARQUES Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 823/2007 - 06 de fevereiro de 2007

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em